

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2025
EDITAL SEI Nº 26468867/2025 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atendimento a diversas unidades da Secretaria da Saúde de Joinville.

1 - Pedido de Esclarecimentos 03 - Recebido em 27 de agosto de 2025, às 09h41min.

Questionamento 01: " *Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?* "

Resposta: A planilha de custos deverá compor a proposta escrita, conforme regrado no subitem 8.4 do edital, e deverá ser apresentada pela empresa arrematante conforme estabelece o subitem 8.2 do edital: "**Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a convocação do pregoeiro.**" Ou seja, a planilha de custos deverá ser apresentada somente pela empresa arrematante.

Questionamento 02: " *Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? O link disponibilizado no Termo de Referência está com acesso restrito. Ficamos no aguardo da liberação do acesso PÚBLICO para garantir a isonomia no certame.*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **A elaboração da planilha poderá ser nos moldes da Empresa, entretanto a forma de envio da proposta deverá atender ao disposto no Edital (SEI nº 26468867), item 8.Quanto ao acesso a planilha, a mesma foi liberada para acesso público, conforme o link constante no Termo de Referência.**"

Questionamento 03: " *Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?* "

Resposta: Esclarecemos que, o subitem 8.4.4 do edital prevê que a empresa arrematante faça a indicação de qual Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho será utilizado para a elaboração da sua proposta de preços, restando claro que é a proponente quem deverá indicar qual documento servirá de base para a elaboração, conforme seu ramo de atuação, a saber: "**8.4.4 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);**"

Questionamento 04: " *Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais devem ser fornecidos pela Contratada b) Quais utensílios devem ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas devem ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada?? e) A futura Contratada deve fornecer materiais de higiene (álcool, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico)? Se positivo, disponibilizar a relação contendo a totalidade da listagem dos itens e respectivas quantidades para fins de isonomia na precificação.*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **A presente contratação refere-se à prestação de serviços de recepcionista. Nesse contexto, informamos que não haverá necessidade de fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas ou equipamentos por parte da futura contratada, sendo estes de responsabilidade da contratante, inclusive os materiais de escritório eventualmente necessários para a execução das atividades. Caberá apenas aos empregados da contratada o zelo e a boa utilização dos bens disponibilizados pela contratante. Com relação ao fornecimento de materiais de higiene (como álcool, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico), também esclarecemos que não compete à contratada o fornecimento desses insumos, uma vez que tais itens são de uso comum nas dependências da contratante, e, portanto, serão por ela disponibilizados. Ressaltamos, por fim, que conforme previsto no Anexo VI- Termo de Referência - documento SEI nº 26424630 e discriminado no Módulo 5 do Anexo X- Planilhas de Custos e Formação de Preços - documento SEI nº 26143838 do Edital, é de responsabilidade da contratada**

o fornecimento de uniformes aos profissionais designados para a execução do serviço."

Questionamento 05: " Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **Atualmente os serviços são prestados pela empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda, por meio do contrato nº 580/2024, SEI nº 0020631227.**"

Questionamento 06: " Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **Informamos que não foi incluído o provisionamento do adicional de insalubridade para a função de recepcionista na Planilha de Custos e Formação de Preços anexo ao presente Edital. Essa medida foi adotada com base na orientação da Procuradoria Geral do Município, conforme consta no Memorando SEI nº 0013429815/2022 - PGM.UAD, que esclarece que as atividades desempenhadas pelos recepcionistas, mesmo em unidades vinculadas à área da saúde, não caracterizam exposição permanente a agentes biológicos, conforme estabelecido no Anexo 14 da NR-15, não havendo, portanto, justificativa técnica ou legal para a inclusão desse adicional. Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 25 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Por fim, ressaltamos que, conforme previsto no edital, a composição da planilha de custos é responsabilidade de cada licitante, devendo ser realizada de forma fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.**"

Questionamento 07: " Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Caso não haja adicional previsto nos **questionamentos 7 e 8**, se a futura CONTRATADA realizar o LTCAT e averiguar necessidade dos adicionais, será concedido o direito ao reequilíbrio do contrato desde o início da prestação dos serviços, inclusive do pagamento dos valores? A CCT referencial possui a obrigatoriedade de pagamento do adicional de insalubridade de 20% (grau médio) para todos os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes, conforme evidenciamos abaixo:

"CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

(...)

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que **tenham contato permanente com pacientes** ou com material infecto contagioso em **hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana**, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em **grau médio, que corresponde a 20%** sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

(...)"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Esclarecemos que, na Planilha de Custos e Formação de Preço sanexo ao Edital não há previsão de adicional de periculosidade, visto que as atividades objeto desta contratação não configuram exposição a riscos que justifiquem tal adicional, conforme a legislação vigente. A referida planilha reflete os parâmetros utilizados pela Administração Municipal para o estabelecimento dos valores por posto de trabalho, servindo como referência para a formação do preço. Cabe a cada licitante observar e atender rigorosamente todas as exigências previstas no edital, incluindo a análise e previsão de eventuais adicionais em sua proposta. Adicionalmente, ressaltamos que a aplicação de reajustes e o direito ao reequilíbrio contratual permanecem regidos pelo que estabelece a legislação vigente, caso seja comprovada a necessidade durante a execução dos serviços, inclusive mediante a realização de LTCAT ou outros estudos técnicos.**"

Questionamento 08: " A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? "

Resposta: Sim, conforme disposto no subitem 6.2.1 do edital: "**6.2.1 - A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação.**"

Questionamento 09: " Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do

ultrapassar 4 (quatro) horas; 4.2.2 Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e 4.2.3 Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora. 4.2.4 Para a jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Questionamento 16: Questão em branco.

Questionamento 17: " *As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados?* "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Conforme previsto no item 1.2.4 do Anexo VI- Termo de Referência - documento SEI nº 26424630, as quantidades informadas no edital referem-se: 1.2.4 Da contratação do serviços de recepção e respectivas quantidades: 1.2.4.1 A contratação se dará por "Posto de Recepção", conforme quantidades e detalhamento relacionados no DETALHAMENTO DAS UNIDADES ATENDIDAS - Anexo SEI nº25957066 - SES.UAD.AGD 1.2.4.2 O Posto de Recepção adotará as seguintes escalas de trabalho: a) 30 (trinta)) horas semanais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compõe 1 (um) "RECEPCIONISTA DE HOSPITAL" ou 1 (um) "SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA", por Posto de Recepção; e, b) Escala 12x36 horas, diurnas e noturnas, que compõe 2 (dois) "RECEPCIONISTA DE HOSPITAL" ou 2 (dois) "SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA" por Posto de Recepção. Ressalta-se que não há previsão de postos com funcionamento 24 horas ininterruptas."**

Questionamento 18: " *A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?*

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Antes da contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, tais funções eram realizados pelos servidores públicos contratados para o cargo de Agente Administrativo; acerca do LTCAT, informamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Administração emitiu em 2024 os laudos, com a conclusão que para tal função tanto a insalubridade quanto a periculosidade é inexistente, conforme verifica-se no anexo SEI nº 26626734."**

Ressaltamos que o documento de LTCAT está disponível para consulta no site da Prefeitura de Joinville, no endereço https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5263/secretaria/11.

Questionamento 19: " *O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?* "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **Sim.**"

Questionamento 20: " *O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?* "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Sim.**"

Questionamento 21: " *O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?* "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Atualmente, todas as unidades possuem espaço para alimentação dos profissionais."**

Questionamento 22: " *Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **O transporte coletivo municipal atende as regiões das unidades constantes na presente contratação, os itinerários e horários podem ser consultados pelas interessadas por meio do endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/consultar-itinerarios-de->**

Questionamento 23: " As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades? "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743 /2025 - SES.UAD.AGD " **Sim.**".

Questionamento 24: " A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente? "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **Sim.**".

Questionamento 25: " Qual a composição salarial de cada função licitada nos lotes? "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **A composição salarial está discriminada de forma analítica no Anexo X- Planilhas de Custos e Formação de Preços - documento SEI nº 26143838, de acordo com Anexo XIII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - Documento SEI nº 25957301.**".

Questionamento 26: " Qual a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada nos valores estimados de cada função dos lotes? "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26626743/2025 - SES.UAD.AGD " **Sim, o orçamento da Administração foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2025, conforme o Anexo X- Planilhas de Custos e Formação de Preços - documento SEI nº 26143838. Tendo em vista que essa foi a referência utilizada pela Administração para estimativa dos custos, é esperado que as propostas sejam elaboradas em conformidade com a documentação vigente à época da publicação do edital, de modo a garantir a compatibilidade dos valores e a isonomia entre os licitantes.**".

Grasiele Wandersee Philippe

Pregoeira

Portaria nº 235/2025



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26626798** e o código CRC **92079E17**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.175142-0

26626798v13



LTCAT - Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho	ANO
LOCAL: Secretaria de Saúde – SES	2024
GHE: 1700	Nº de Trabalhadores expostos: 741

SETOR: SECRETARIA DA SAÚDE						
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES						
É responsável por desempenhar atividades de apoio a gestão administrativa, nas diversas áreas de atuação do serviço municipal como: atividade de diagnóstico, planejamento, organização e execução de programas e projetos, digitação, documentação, lançamentos, elaboração e edição de textos, planilhas e relatórios, cópias, arquivos, cálculos, controles, protocolos, análises dos processos, atendimento e recepção ao público, agendamento de procedimentos, auxiliar nas ações de controle, recuperação e prevenção da saúde junto à comunidade de modo a promover a melhoria das condições de saúde da população, contribuindo com o bom desempenho dos trabalhos realizados conforme a legislação, normas e práticas em vigor, entre outras atividades inerentes ao cargo.						
RISCOS AMBIENTAIS						
RISCOS	AGENTES	AVALIAÇÃO		VALOR		TIPO EXPOSIÇÃO
		QUALITATIVA	QUANTITATIVA	OBTIDO	LIMITE	
FÍSICO	RUÍDO	-	X	65 dB(A)	87 dB (A)	HABITUAL E INTERMITENTE
QUÍMICO	-	-	-	-	-	-
BIOLÓGICO	-	-	-	-	-	-
ERGONÔMICO	-	X	-	-	-	HABITUAL E PERMANENTE
ACIDENTES	-	-	-	-	-	-
OBSERVAÇÕES						
N/A						
PREVENÇÃO DE RISCOS						
EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA		
N/A				N/A		
CONCLUSÃO						
INSALUBRIDADE INEXISTENTE PERICULOSIDADE INEXISTENTE						
LEGISLAÇÃO						
Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Norma Regulamentadora NR-15 e Norma Regulamentadora NR-16.						